



POR UMA EMANCIPAÇÃO CULTURAL JURÍDICA SOB A LUZ DA HERMENEUTICA FILOSÓFICA

Gabriela Vernaschi LIMA¹

RESUMO: O presente artigo científico, visa, estabelecer um meio alternativo de análise crítica e emancipatória do direito, amparado pelo ramo do Direito e Humanidades com suas modalidades – Arte, Cinema, Música e Pintura – rompendo o paradigma metodológico clássico do positivismo estático e silogístico. Estruturando assim, a ruptura ao tradicionalismo jurídico e consagração da efetivação cultural e constitucional de se conceber o acesso à justiça dentro da sociedade, permitindo conjuntamente a documentação histórica e cultural do direito. Interpretado pela proposta filosófica de política social-cultural dentro do viés da Hermenêutica de Hans-Georg Gadamer.

Palavras-chave: Arte. Hermenêutica. Acesso à Justiça. Emancipação. Cultural.

1 INTRODUÇÃO

A atual pesquisa reconheceu a tentativa de consolidação dos meios hermenêuticos filosóficos como resolução de sentenças desconexas da realidade do corpo brasileiro, investigou-se assim a leitura de ações jurídicas de modo sincrônico com a estruturação semiótica da interpretação. Desmistificando a imposição da ciência jurídica apenas como metodologia de subsunção do caso para com a norma, buscando a emancipação social do conhecimento jurídico por meios alternativos ao tradicionalismo e formalismo do Direito.

Sustentado pela emancipação cultural do direito, os meios estéticos alternativos de acesso à justiça e sua compreensão, possibilitam a difusão conceitual e a prática social, seja ela amparada pela linguagem jurídica ou pela semiótica da arte cotidiana na coletividade que data desde o começo da história humana. Levando a reflexão e indagação sobre a humanização da disciplina jurídica

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: gaabsv@outlook.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica PICT no grupo Constitucionalismos e Direitos Fundamentais.

e sua efetivação, por recursos cinematográficos, musicais ou plásticos, propagando o justo.

Como meio de interpretação das modalidades estéticas e associação destas com o Direito e a Cultura, fundou-se a Hermenêutica Filosófica por parte de Hans-Georg Gadamer, com seus estudos na área artística desse horizonte em fusão com o indivíduo e sua compreensão no seu modo de ser e exercer dentro da sociedade. Para além do panorama semiótico da arte, estudou-se a justiça jurídica e sua efetivação quanto as garantias constitucionais, que com o auxílio dessas matérias culminou em uma nova modalidade de resolução alternativa ao acesso à justiça.

O alcance a efetividade de garantias constitucionais promovido pela didática singular da arte para com os elementos jurídicos se entrelaça possibilitando sua eficácia dentro da modernidade, estabelecendo a comunicação entre áreas do conhecimento que não seriam exploradas por saberes considerados dogmáticos, haja vista o absolutismo teórico que perpetua dentro do ensino jurídico da norma. Sua fragmentação ainda recente provocada pelas reflexões teóricas e políticas de análise cultural se reforçam dentro da presente pesquisa.

A propagação do ensino e pesquisa da semiótica da arte em consonância com a semiótica do direito colaboram para realização da cidadania, onde alcançando os operadores do direito atinge conseqüentemente os sujeitos de direito, humanizando e efetuando a justiça e os direitos fundamentais. Sendo a atual pesquisa efetuada pelo método de leitura de doutrinas e pesquisas científicas, com embasamento na interpretação realizada pela hermenêutica filosófica.

2 A EFETIVAÇÃO CULTURAL DO CONHECIMENTO JURÍDICO

O posicionamento abarcado na atual pesquisa desvinculou-se da corrente jurídica-filosófica positivista, por está criar uma ficção de que na prática deve haver apenas uma dedução do texto normativo, esperando que haja revelação do sentido para enquadrá-lo dentro da moldura do Direito. Limitando a ciência exclusivamente como adivinhação textual, com fundamentações meramente pragmáticas, restringindo a área do conhecimento jurídico apenas como técnica, e não como uma estruturação da ordem constitucional em prol da realidade em que o corpo social está inserido.

A filosofia possui os mais diversos desdobramentos dentro da história, incorporando os temas centrais do tempo em que se situa, assim sendo, a ciência jurídica como vetusta área do conhecimento que abrange a sociedade dispõe de filosofias substanciais para sua formulação e compreensão. Como toda clássica obra, elas são divididas em correntes positivistas de jusnaturalistas, e assim se consagra a Filosofia do Direito, todavia, há de se fazer elementar crítica aos que creem descobrir filosofia apenas pela dicotomia supracitada. Pela lição de Nelson Saldanha temos:

Mas realmente há, na mente dos juristas, um peculiar apego as definições (e as distinções), herança das numerosas definições romanas e também do método escolástico: uma herança que preparou o terreno, por séculos de repetição didática, para os formalismos contemporâneos (2005, p.5)

Neste diapasão, vemos uma necessidade dentro da comunidade jurídica de se deleitar em definições de qual seria a estrutura do Direito, quando a real preocupação deveria ser sua efetivação dentro da coletividade, e em todas suas instâncias, a garantia real da execução normativa dos direitos e deveres, da dignidade da pessoa humana e, enfim, a isonomia. Apurando-se a emancipação social e o alcance jurídico garantido constitucionalmente.

Neste diapasão, a interdisciplinaridade das ciências culturais possui a prerrogativa para a amalgamação entre a teoria do Estado de Direito e a realidade social, com a fusão filosófica e política, sendo essa arte reflexiva um modo de observação para realização da prática social construída dentro das ciências humanas pelo professor Eduardo C. B. Bittar (2016):

Se a Filosofia Política corresponde à dimensão mais reflexiva, de cunho aberto, suscetível a diversas metodologias possíveis, com tons especulativo acentuado, descompromissada de qualquer resultado efetivo, ou mesmo de conferir resposta para qualquer problema mais imediato, a ciência política já é tratada com maior rigor e precisão na busca dos resultados científicos, e nisto vem claramente influenciada pela metodologia das ciências naturais.

Evidencia-se união entre práxis e teoria, na qual, seria levado não apenas para um campo sociológico, mas também, jurídico. Circundado pelas doutrinas positivistas, o Direito padece de prática, sendo fomentado por meras decisões judiciais pragmáticas, que executam deveres, mas não cumprem seus direitos, obstruindo o acesso a justiça na ordem democrática. O enquadramento normativo do caso para com a norma deve-se ater ao panorama fático, fundamentado pelo acesso histórico-cultural ao Direito.

Dentro da esfera jurídica, política e social o objetivo a ser alcançado é o equilíbrio dentro da comunidade, seja por meios coercitivos (direito penal e sua política entremuros), por vias de doutrinação intrínseca (a liberdade individual alcançada somente no círculo do sujeito, restringido pelo outro), ou ordenado pelo poder (servindo voluntariamente para harmonia do tecido sociológico). Efetiva-se então, a “estabilidade”, alcança pelo instrumento legitimado do Estado, o Direito, que em toda sua teoria garantia direitos, mas em sua práxis evidencia-se apenas no cumprimento de deveres e coerção.

Apura-se que os argumentos supracitados não levam a emancipação, apenas expõe o que foi imposto como convivência harmoniosa por órgãos legitimados, limitando a ciência e filosofia política como meios de questionamentos críticos, forçando a estática exploração de direitos positivos e naturais pela Filosofia do Direito, deixando a margem qualquer disciplina alternativa que busque explorar meios de resolução dentro dessa área do conhecimento.

Para superação dos fatos, se faz necessário ir além de abstrações teóricas, buscando embasar-se nestas para fortalecimento de posterior realização, possibilitado pela interdisciplinaridade dos valores culturais atribuídos ao meio, efetuando ruptura com a metódica ordem jurídica. Para estímulo, surge novos meios artísticos, filosóficos e sociológicos de deliberação dos conflitos baseados em diálogos, interpretações (hermenêutica filosófica) e cultura. Na qual exploram um direito singular de síntese eficaz.

Neste íterim, Jeanne Gaarkeer (2019, p. 7) remete a reflexão cultural do direito como forma de estudo humanista que une a lei e a prática:

Isso é importante de ser notado, porque a visão do direito como um conjunto normativo de proposições que naturalmente estão “por aí” de uma forma não adulterada, pronta para nossa aplicação, infelizmente ainda precisa ser refutada. Como os juristas são obviamente treinados com o propósito de fazer e aplicar leis, o estudo humanista da lei deveria ser uma práxis, uma fusão de reflexão com ação.

Como proposto, o posicionamento humanista corrobora para a desmistificação do fundamentalismo teórico estrito do direito, exercendo como base o horizonte artístico dos fenômenos culturais. Não devendo recair a inércia, sendo necessário sua moldagem nas passagens históricas, e assim pontua-se “Não se “perenizam” filosofias, nem se admitem doutrinas como instâncias supremas e incondicionadas” (Saldanha, 2005, p.16). Logo, as mudanças dentro da

interpretação jurídica devem ser flexibilizadas e reaprendidas, como uma das alternativas a essa letargia teórica, surge a Hermenêutica.

3 A INTERPRETAÇÃO DA ARTE COMO CRÍTICA

A associação das artes dentro da disciplina jurídica se divide na mesma medida em que as formas culturais se dividem, seja pelas teóricas como a literatura, os visuais pelas pinturas e cinematografias, e as musicais com suas melodias. Todas passíveis de serem conectadas ao Direito, notabilizando-se ideais contemporâneos, sendo que a formulação de novas ideologias data desde Platão e sua concepção de idealismo, por assim ser, apura-se um modo de analisar a justiça de acordo com sua realidade e cultura vigente daquele período histórico social.

Dentro da complexidade do Direito e Humanidades² estão compreendidas todas manifestações artísticas que se interconectam com a ciência jurídica e possibilitam o avanço perante a compreensão e adesão ao acesso à justiça por todos do corpo social. Nessa linha, encontram-se volumes crescentes de análise jurídica a partir da literatura, seguindo esse sentido Lenio Luiz Streck e Rafael Tomaz de Oliveira (2013, p.166) apontam a fundamental síntese formulada por essas matérias em consonância:

“Faz-se necessário, portanto, que a literatura jurídica não seja uma fotografia maquiada da realidade. Para além disso, torna-se imperioso que - no desafio de levar as coisas à fala, explicitando aquilo que foi compreendido - se possa reconhecer o negativo dessa fotografia e que, através dele, seja possível trazer à superfície as mazelas da sociedade. Essa é a tarefa dessa *instância* oferecida pela literatura para pensar o direito. Esse é o objetivo disso que foi aqui nominado “realismo literário *no* direito”.”

A possibilidade de emancipação dentro do direito se torna possível quando as mudanças sociais o atingem, transformando seu modo de pensar, realizar e efetivar suas positivações. As artes sempre foram vistas como matérias informais, sendo contraponto em relação do direito - formal e técnico - logo, pensar o direito em conformidade com tais conhecimentos, causa estranhamento aos ditos tradicionalismos e conservadorismos que o circundam.

² Direito e Humanidades corresponde a matéria geral que engloba as associações artística ao mundo jurídico, sendo espécies dessa matéria, o Direito e Literatura, Direito e Cinema, Direito e Música, Direito e Arte.

As consequências da associação Arte e Direito pode vir a beneficiar não apenas o ordenamento jurídico e seus operadores, como também o corpo social, desvinculando a ideia de que para realização da justiça o único meio é a razão fundamentalista. Nessa conjuntura, Jimena Sierra-Camargo (2014, p.74):

“La relación entre el arte y el derecho puede manifestarse de múltiples maneras. Algunas de ellas son: (i) la comprensión del arte como una herramienta para sensibilizar a los operadores jurídicos y a los ciudadanos em valores que resultan indispensables para el ejercicio de la democracia, como la solidaridad o la compasión, y que además, podrían incidir en el ejercicio del derecho; (ii) el entendimiento de los discursos y las prácticas jurídicas como narrativas o representaciones, que tienen un valor estético por sí mismo o que son susceptibles de ser interpretados por métodos de interpretación de tipo estético; (iii) la utilización del arte como un instrumento de reparación simbólica que contribuya a la reparación integral de las víctimas de violaciones a los derechos humanos y a la reconstrucción de la memoria individual y colectiva.”³

A vinculação do Direito e Humanidades passa para um plano prático e analítico da ciência jurídica em conformidade com as outras ciências (humanas, culturais) o que está expresso na dimensão teórica da filosofia, sendo conectado esse campo de análise crítica a uma política social de emancipação cultural jurídica. O objeto de estudo “arte”, é investigado desde tempos remotos, seja por um viés antropológico, histórico ou social. O que se propõe no presente artigo é sua interpretação, e aqui, adentra-se ao modelo hermenêutico filosófico de interpretação, perante o sistema constitucional.

Dentro da obra do hermeneuta Hans-Georg Gadamer há demasiados estudos sobre a relação hermenêutica e estética, colocando que tal interpretação do universo estético possui vinculação com a verdade, logo, com o procedimento de exploração representativa do conhecimento e validade do mesmo, por meios que o circundam e conseqüentemente transformam seu modo de ser e compreender. Por conseguinte Clara Machado Pontes apresenta que dentro da obra gadameriana:

O jogo da arte envolve ambos: aquilo que a obra apresenta e aquele que a interpreta. Como objeto da hermenêutica, buscamos na interpretação de uma obra de arte sua verdade, para isso, não nos retiramos e procuramos apenas o que de objetivo possa haver na obra, antes, colocamos em jogo a nós mesmos – nossa consciência, nossa finitude, nosso saber marcado,

³ A relação entre arte e direito pode se manifestar em múltiplas maneiras. Alguns deles são: (i) a compreensão da arte como ferramenta de sensibilização dos operadores jurídicos e cidadãos da valores essenciais para o exercício da democracia, como solidariedade ou compaixão, e que também pode afetar o exercício da direita; (ii) compreensão dos discursos e práticas jurídicas como narrativas ou representações, que têm valor estético por direito próprio ou que são capazes de ser interpretados por métodos de interpretação de tipo estético; (iii) o uso da arte como instrumento de reparação simbólico que contribui para a reparação integral das vítimas de violações dos direitos humanos e para a reconstrução da memória individual e coletivo. Tradução livre.

saibamos ou não, pela história – a partir disso, podemos trazer à fala o que nos apresenta, o que nos diz, uma obra de arte. (2014, p. 64-65)

Desta maneira, firma-se o entendimento de que por meio da interpretação estética da obra de arte, o indivíduo estará diante de um espelho, sendo refletido para ele a sua própria realidade, o levando a refletir e questionar. Apura-se dentro da presente pesquisa, a possibilidade de visão da justiça e o seu acesso, designando a importância dos símbolos e representações dentro do âmbito sociológico para o processo de mudança, aqui, como meio de emancipação.

A disciplina estética surge como empreendimento de significações e comunicações por símbolos já supracitados – cinema, música, pintura – sejam estes verbais ou não, seu alcance é universal e educacional. Por meio dessa semiótica há manifestação de insatisfação, de entendimento, de compreensão. Surgindo o processo de cognição humana para com o objeto exposto, examinando e indagando suas peculiaridades, para logo, expor o sentimento de pertencimento.

Assim como um quadro é questionado sobre sua abordagem temática, o Direito também deve ser, pelos seus métodos, seja de decisão ou de efetivação dos direitos e deveres. Metodologias jurídicas silogísticas são utilizadas dentro do ordenamento para fundamentação de casos, amparado somente pela norma e sua técnica, de forma que o “operador do direito”, retira a humanidade buscada no reflexo do espelho da arte, carecendo de empatia.

Ao se eximir das mudanças alternativas de como observar o fenômeno jurídico, o jurista se encontra imerso no pragmatismo que há tanto a sociedade vem buscando romper. Se abstendo de interpretar o direito como oportunidade eficiente de justiça e evolução social, diluindo a estática jurídica que perneia séculos de conservadorismo.

Diante disso, a mescla entre justiça, estética e sociedade é posta como fundamento de análise dentro do Direito e Cultura, uma nova esfera resolutiva que como colocada o professor Eduardo Carlos Bianca Bittar:

Uma *sócio-semiótica* há de reconhecer o lugar dos *signos* no seio da sociedade, e os *processos de significação*, como processos implicados em *relações sociais*. Percebe-se, aqui, de perto, o quanto o Direito, construído em sociedade, está enredado no universo semântico da Cultura, e o quanto o âmbito da Cultura abarca diversos objetos que lhe são coextensivos.

Por consolidação dos argumentos expostos, a conexão hermenêutica filosófica derivada de Hans-Georg Gadamer e suas explorações estéticas colaboram para o estudo jurídico dentro do universo cultural, haja vista, que o direito deriva de

tais relações sociais e as transforma, logo, transformando a sociedade e a visão sobre a justiça e sua documentação histórico-social.

4 ARTE, JUSTIÇA E CIDADANIA

O que se fomenta dentro do campo de estudo da arte e do direito é a democratização do conhecimento jurídico de forma didática e acessível a todos dentro do corpo social, promovendo a estes o alcance ao acesso à justiça quanto as garantias constitucionais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988. A aproximação estética para o campo acadêmico é ferramenta de pesquisa ainda recente, levando a desconstrução dos padrões estáticos impostos pela letra fria da lei, desafiando o estudante e o fazendo levar para a sociedade uma nova ciência, mais humana e acessível.

Adentrando ao sistema jurídico atual se observa uma construção em que “Os juristas tradicionais fetichizam a relação jurídica na forma de um sistema de normas e, especialmente, como uma ciência específica porque partem de uma noção hipostasiada da “sociedade”. (AKAMINE JR, 2012, p.162), posto isto, a fissura provocada pela arte é o escopo para a revolução semiótica diante do cânone constitucional, que assim esclarece a real visão da ordem social.

Como forma de afirmar a presença do símbolo da justiça o professor Eduardo Carlos Bianca Bittar elenca seus aparecimentos intrínsecos:

o suplício medieval de um réu em praça pública é um ritual de redenção coletiva e reafirmação do poder simbólico da Igreja; ii) o corpo do escravo açoitado pelo ‘senhor’ é um mapa da dor e do sofrimento na opressão da liberdade; iii) os números e as estatísticas das violências são índices dos déficits de justiça em sociedade; iv) uma sessão do júri revela atores, posturas, lugares de fala, rituais, encenações, teatralizações e o uso de uma retórica persuasiva que visa gerar efeitos discursivos sobre os jurados; v) um presídio é uma arquitetura do controle que revela a lógica do cárcere; vi) o Palácio de Justiça, onde geralmente estão instalados os Tribunais ou Cortes de Justiça (São Paulo; Paris; Washington; Nova York), são arquiteturas cravadas de signos da violência, da tradição e do ritual judiciário; vii) um fórum é uma representação da sobriedade serial, repetitiva, burocrática e formular com a qual se julgam os efeitos e se executam os ritos processuais; viii) o linchamento em praça pública do criminoso é um ato de violência coletiva que denuncia a debilidade das instituições de justiça e a descrença no sistema de segurança pública; ix) o martelo, como forma dos juízes norte-americanos imporem respeito ao silêncio nas sessões de julgamento, é o símbolo da judicatura e da finalização das etapas de busca pela decisão jurídica; x) as roupas talares são as vestimentas cujas cores e formas conferem caráter ‘solene’ ao ato de julgamento e investem pessoas na condição de atores jurídicos na área judicial. (2020, p.50-51)

Nessa linha, percebe-se objetivamente como a estética e sua linguagem não-verbal atinge o plano social, desde tempos remotos até a atualidade, seja por suas construções arquitetônicas ou pela vestimenta diante de um tribunal. Há a personificação da justiça e do Direito, necessitando-se que dentro de tantas significações seja efetuada a real garantia da justiça. Interpretada pelo modo de ser e ver o outro, olhando para a comunidade e vendo além do reflexo de poder atribuído pelas cortes, entrando em uma dinâmica horizontal, onde todos serão iguais perante todas as formas jurídicas.

Situando as artes para além de um documento histórico-cultural que registra memórias das sociedades, elas elucidam formas de interpretações que contribuem para o processo de efetivação de direitos humanos (CORTÉS, 2019, p.249). Sua marca contribui para o ensino, assim como a Filosofia para a reflexão, a fusão de tal Política Cultural constata a estruturação de uma cidadania dentro da formação dos juristas, impactando diretamente os demais sujeitos.

5 CONCLUSÃO

Pelo que foi que foi analisado e pesquisado, constata-se que a inclusão e disseminação do ensino artístico dentro dos parâmetros de uma política cultural é capaz de remodelar a paradigmática do conservadorismo jurídico, levando a transformação da prática do Direito que, antes de tudo, deve consagrar o que lhe é positivado, para além dessas garantias constitucionais, há uma urgência quanto a humanização de seus agentes.

O histórico ensinamento da filosofia possibilitou a reflexão das mais variadas áreas do conhecimento, ocasionando mudanças no modo de exercê-las, assim sendo, o Direito e Humanidades vem se alastrando na atividade de modificação dos padrões e estigmas jurídicos, valendo-se da arte, pintura, música, cinema e a literatura para o feito. Sendo essa filosofia estética um método inovação.

Evidencia-se que a necessidade de formulação de um novo meio alternativo de análise crítica do direito abarca a pesquisa da semiótica da arte e suas significações, logo, constrói-se uma real cidadania, onde o outro é auferido pela dinâmica jurídica e social, visto que o mesmo é pertencente a uma nova sociedade, emancipada pela política cultural interpretada pela hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer que possibilita a visão sobre o horizonte do outro e então, sua fusão

com os demais, efetivando uma universalização da justiça pela arte e a sua interpretação seja pelos indivíduos em conjunto com os juristas.

REFERÊNCIAS

AKAMINE JUNIOR, Oswaldo. **Direito e Estética: para uma crítica da alienação social no capitalismo**. São Paulo: Tese de Doutorado, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BITTAR, Eduardo C. B. **Teoria do Estado: filosofia política e teoria da democracia**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

BITTAR, Eduardo C. B. **Semiótica, Direito & Arte: entre teoria da justiça e teoria do direito**. São Paulo: Almedina, 2020.

CORTÉS, Lina Victoria Parra. **Relações entre Arte e Direito: exemplos de arte em processos de protestos, memória e reparação**. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura. v.5, n.1. p.235-252. Janeiro-junho, 2019.

GAARKEER, Jeanne. **Por Que o Direito Precisa das Humanidades: julgando a partir da experiência**. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 5, n. 1. p. 5-14. Janeiro-junho, 2019.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método: volume 1**. 14 ed. Petrópolis, RJ: Vozes.

JULIO, Ana Carolina Cavalcante Ferreira; HENNING, Ana Clara Correa. **Entre a Arte e o Ensino do Direito: notas sobre nossas linhas de fuga**. Revista de Direito, Arte e Literatura. V.5, n.2. p.23-41. Jul-Dez, 2019.

PONTES, Clara Machado. **A Experiência Hermenêutica da Arte em Gadamer**. PERI – Revista de Filosofia. v. 06, n. 01. P. 63-76, 2014.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **A “secura”, a “ira” e as condições para que os fenômenos possam vir à fala: aportes literários para pensar o estado, a economia e a autonomia do direito em tempos de crise**. In: STRECK, Lenio; TRINDADE, André Karam (org.). **Direito e literatura**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 162-185.

SIERRA-CAMARGO, Jimena. **¿Qué son las estéticas legales? Una aproximación a la noción de “arte y derecho”**. Revista Derecho del Estado, Universidad Externado de Colômbia, n.32, p.57-76, 2014.

SALDANHA, Nelson. **Filosofia do Direito**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.